
ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
LEI Nº 632 DE 17 DE JUNHO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Reabilitação Oral para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), visando garantir o atendimento odontológico para mulheres que tenham sofrido agressões que comprometam a saúde bucal.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, **Bruno da Silva Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em conformidade com o art. 157, §1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele promulga a seguinte:

LEI

Art.1º Fica instituído no âmbito do Município de Iranduba, o Programa Municipal de Reabilitação Oral para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, com o objetivo de oferecer atendimento odontológico prioritário, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), às mulheres que tenham sofrido qualquer forma de violência que tenha resultado em danos à sua saúde bucal.

Parágrafo Único: O Programa visa promover a reabilitação oral por meio do conjunto de procedimentos odontológicos necessários para restaurar a função, a estética e a saúde bucal das mulheres vítimas de violência, garantindo atenção integral, qualificada e humanizada.

Art. 2º Os atendimentos odontológicos previstos nesta Lei serão realizados, prioritariamente, em clínicas e hospitais públicos ou conveniados ao SUS.

Art. 3º Para acesso ao Programa, a mulher vítima deverá apresentar documentos comprobatórios da situação de violência, tais como boletim de ocorrência, medida protetiva, laudo médico, relatório psicológico ou qualquer outro documento que ateste o dano sofrido.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará essa Lei, no que couber, incluindo a definição dos critérios de acesso ao Programa Municipal de Reabilitação Oral destinado às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal, poderá celebrar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos, instituições de ensino superior e pesquisa, programas federais e estaduais, bem como com a iniciativa privada, para a execução do programa, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iranduba/AM, em 18 de julho de 2025.

VER. BRUNO DA SILVA LIMA – REP

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:

Vanilson de Nazaré Silva Leal

Código Identificador:0D2E9C3A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 23/07/2025. Edição 3903

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>